

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 5383/2022

Sumário: Alteração ao Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores.

Alteração ao Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e atento a redação atual do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 60, de 24 de março, conferida pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, aprovo a alteração ao Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, conforme anexo ao presente despacho.

19 de abril de 2022. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores

Os artigos 24.º, 39.º, 41.º e 43.º, todos do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, de 23 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

Orientação

1 — A elaboração do trabalho final decorre sobre a orientação de doutores, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou por especialistas considerados como tal pelo conselho científico ou técnico-científico.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 39.º

Composição do júri

1 — O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.

2 — Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo, nessa situação, o júri constituído por cinco a sete membros.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho final e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, especialistas de reconhecida experiência e competência profissional ou especialistas considerados como tal pelo conselho científico ou técnico-científico.



- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]

Artigo 41.º

Funcionamento e reuniões do júri

- 1 — [...]
- a) [...]
- b) [...]

- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — Nas restantes reuniões, o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
- 6 — [...]
- 7 — [...]

Artigo 43.º

Provas públicas de defesa do trabalho final

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- a) [...]
- b) [...]

- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — Excecionalmente, o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A alteração ao Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

315246699